



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000  
e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

LEI N.º 3.098 DE 02 DE MAIO DE 2024

(Projeto de Lei nº 043/2023, de autoria do Vereador Eduardo de Oliveira, subscrito pelo Vereador Antonio Carlos Brighenti Filho)

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA  
INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REMOÇÃO DE  
PARKLETS NO MUNICÍPIO DE ARIRANHA**

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º Ficam autorizados os comércios, bares e restaurantes, que possuem área de estacionamento junto à via pública, a instalação de extensão temporária de passeio público, denominada *parklet*.

Art. 2º - Para efeito desta lei, considera-se *parklet* a extensão temporária e removível de passeio público junto à via pública por meio da implantação de plataforma sobre área antes ocupada por estacionamento, possibilitando a instalação de bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação, uso coletivo ou de manifestações artísticas.

Art. 3º - A exclusividade da utilização do *parklet* será de seu mantenedor, que não poderá cobrar do cliente pela sua utilização.

Art. 4º - A instalação do *parklet* dar-se-á por requerimento de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, junto à Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: A instalação do *parklet* obedecerá aos requisitos técnicos a serem definidos pela Prefeitura Municipal, mediante Decreto.

Art. 5º - A autorização para instalação do *parklet* será um ato administrativo precário, temporário, podendo a Prefeitura revogar a qualquer tempo, mediante justificativa escrita e sem qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 6º - Na hipótese de qualquer requisição de intervenção por parte da Prefeitura Municipal como obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento ao lado da via, implantação de faixa exclusiva, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura Municipal e será responsável pela remoção do equipamento em até setenta e duas horas, com a restauração do logradouro público ao seu estado original.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000  
e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS  
02 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VALTER ARAUJO JUNIOR  
\_\_\_\_\_  
PROCURADOR JURÍDICO